

DECISÃO

Processo Administrativo nº009/2026

Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026

Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada na locação de impressoras

Recorrente: REALMAC Máquinas e Equipamentos para Escritório Ltda.

Recorrida: G&M Locação de Equipamentos Informática Ltda.

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa REALMAC Máquinas e Equipamentos para Escritório Ltda., em face da decisão que declarou habilitada e vencedora a empresa G&M Locação de Equipamentos Informática Ltda., no âmbito do Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada na locação de impressoras multifuncionais, incluindo manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e fornecimento de insumos, conforme especificações constantes do edital.

O recurso foi regularmente recebido, tendo sido apresentadas contrarrazões pela empresa recorrida, nas quais se sustenta a regularidade da proposta e o atendimento integral às exigências editalícias.

Instada a se manifestar, a assessoria jurídica opinou pelo não provimento do recurso, concluindo pela legalidade da decisão anteriormente proferida.

Passa-se à análise.

Inicialmente, cumpre destacar que o procedimento licitatório rege-se pelos princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente os da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da competitividade, os quais foram rigorosamente observados no presente certame.

No que se refere à alegação de inexequibilidade da proposta vencedora, verifica-se que a recorrente não trouxe aos autos prova concreta capaz de demonstrar a inviabilidade econômica da proposta apresentada. Nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, a desclassificação por inexequibilidade exige demonstração objetiva, não se admitindo presunções ou meras alegações desacompanhadas de comprovação técnica.

Ao contrário, a empresa recorrida apresentou elementos suficientes que evidenciam a viabilidade de sua proposta, inclusive com demonstração de custos e comprovação de execução de contratos similares em condições equivalentes ou mais vantajosas, o que reforça a exequibilidade do preço ofertado.

Não se pode olvidar que a Administração Pública deve buscar a proposta mais vantajosa, sendo vedada a desclassificação de proposta regular com base em conjecturas ou parâmetros não previstos no edital.

Quanto à alegação de insuficiência de capacidade técnica, observa-se que os atestados apresentados pela recorrida comprovam a execução de serviços compatíveis com o objeto licitado, incluindo locação de impressoras, suporte técnico, manutenção e fornecimento de insumos, atendendo, portanto, às exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

A pretensão da recorrente de exigir detalhamento adicional não previsto no edital configura inovação indevida de requisitos, em afronta ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

No que tange aos argumentos relativos ao tempo de constituição da empresa e ao seu capital social, igualmente não merecem prosperar, porquanto tais critérios não foram estabelecidos no edital como condição de habilitação, sendo juridicamente irrelevantes para fins de julgamento do certame.

Dessa forma, verifica-se que a decisão anteriormente proferida observou integralmente as disposições editalícias e a legislação vigente, não havendo qualquer ilegalidade ou irregularidade que justifique sua revisão.

Diante do exposto, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e em consonância com o parecer jurídico, DECIDO pelo **NÃO PROVIMENTO** do recurso administrativo interposto pela empresa REALMAC Máquinas e Equipamentos para Escritório Ltda., mantendo integralmente a decisão que declarou habilitada e vencedora a empresa G&M Locação de Equipamentos Informática Ltda.

Determino o regular prosseguimento do certame.
Publique-se. Cumpra-se.

Serra Alta, SC, 27 de março de 2026.

Amauri Nemerski
Pregoeiro